

**REQUERIMENTO Nº, DE 2024
(Do Sr. Ossésio Silva)**

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 46, de 2024, e 1448, de 2024, ante o mesmo objetivo compartilhado pelas proposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Há na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa um conjunto de Projetos de Lei, reunidos em torno do PL nº 46, de 2024, para obrigar as instituições financeiras e entidades congêneres a colher a assinatura física de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos para a contratação de operações de crédito.

Em paralelo a este projeto encontra-se o PL nº 143, de 2024, que dispõe sobre a necessidade de assinatura física de consumidores idosos para a contratação de operação de crédito de qualquer modalidade, e dá outras providências.

Embora tratando do mesmo assunto e, também sob análise deste Colegiado, temos o Projeto de Lei nº 1448, de 2024, para alterar a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 e determinar que as autorizações para desconto de prestação de empréstimo em folha sejam feitas de forma presencial e por escrito no caso de contratantes maiores de 60 (sessenta) anos.

A exemplo das proposições anteriores, o projeto mais recente visa “estabelecer a obrigatoriedade da assinatura física e presencial para autorizações de desconto em folha de pagamento, especificamente nos casos de empréstimos com garantia na consignação de folha de pagamento para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”.



* C D 2 4 2 5 3 4 8 7 6 5 0 0 *

REQ n.1539/2024

Apresentação: 09/05/2024 13:23:21.913 - Mesa

As matérias, portanto, respeitam o disposto nos artigos 142 e 143 do Regimento, devendo tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Deputado Ossésio Silva
Republicanos/PE



* C D 2 2 4 2 5 3 4 8 7 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242534876500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osseio Silva